

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 444, DE 7 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas que se seguem para o Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2017, com vistas ao preenchimento de vagas existentes na classe inicial da Carreira de Diplomata (Terceiro-Secretário).

Art. 2º O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2017 consistirá, na Primeira Fase, de prova objetiva, de caráter eliminatório, constituída de questões de Língua Portuguesa, História do Brasil, História Mundial, Geografia, Língua Inglesa, Política Internacional, Noções de Economia, Noções de Direito e Direito Internacional Público.

Art. 3º A Segunda Fase consistirá de provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa.

Parágrafo único. Serão estabelecidas notas mínimas para aprovação nas provas da Segunda Fase.

Art. 4º A Terceira Fase consistirá de provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório, de: a) História do Brasil; b) Geografia; c) Política Internacional; d) Noções de Economia; e) Noções de Direito e Direito Internacional Público; f) Língua Espanhola e Língua Francesa.

Parágrafo único. Será estabelecida nota mínima para aprovação no conjunto das provas da Terceira Fase.

Art. 5º Serão oferecidas, no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2017, 30 (trinta) vagas para a classe inicial da Carreira de Diplomata.

Art. 6º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar o Edital do Concurso, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 217, DE 5 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta no Processo nº 48370.000381/2017-00, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Energia Elétrica deste Ministério para a prática de atos que visem estabelecer diretrizes específicas não previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" e no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo único. Ficam excluídas da presente delegação a assinatura de Termos de Compromisso, a edição de atos que definam as atribuições dos Partícipes do Programa, bem como a designação dos seus Coordenadores Estaduais.

Art. 2º A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Energia Elétrica, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia deverá prestar o apoio necessário à Secretaria de Energia Elétrica, bem como suporte jurídico para subsidiar o exercício da competência delegada.

Art. 3º A competência a que se refere esta Portaria será exercida com a fiel observância das normas legais vigentes, além das previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Parágrafo único. As autoridades delegadas deverão manter regularmente registro sobre os atos administrativos praticados.

Art. 4º Havendo inconformidade por parte de agentes interessados, em relação a ato praticado com base nesta Portaria, primeiramente deverá ser solicitada a reconsideração fundamentada do ato à autoridade que o praticou, ficando o Ministro de Estado de Minas e Energia como última instância recursal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e o que consta no Processo nº 48370.000367/2017-06, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para transição decorrente da transferência para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da gestão administrativa e financeira da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a partir de 1º de maio de 2017, na forma do art. 13, § 5-A da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

Art. 2º Os Contratos de Subvenção Econômica com Recursos da CDE celebrados entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e os Agentes Executores no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", que ainda não tenham sido encerrados em 30 de abril de 2017 deverão obedecer as regras previstas desta Portaria.

Art. 3º Para os Contratos concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017, caberá à Eletrobras, após a finalização do cadastramento das obras pelos Agentes Executores, realizar os procedimentos internos para encerramento do crédito, realizando a inspeção física final, a supervisão financeira final e a apuração final do crédito para posterior envio de relatório à CCEE, a fim de habilitar o Agente Executor a receber ou a restituir os recursos financeiros da CDE, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito.

Art. 4º Os Contratos em operação, que não tenham sido concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017 e que possuam prazo de encerramento de crédito posterior a 1º de maio de 2017 ou cuja prorrogação já tenha sido autorizada pelo Ministério de Minas e Energia anteriormente à 1º de maio de 2017, serão substituídos por Contratos Específicos de Operacionalização a serem celebrados entre a Eletrobras e os Agentes Executores, com vigência a partir de 1º de maio de 2017, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras já aprovados, nos termos do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", mantendo-se o custo total e as metas dos Programas de Obras, bem como as demais obrigações de operacionalização relacionadas ao Programa "LUZ PARA TODOS", de modo a dar continuidade ao Programa de Obras já iniciado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a Eletrobras deverá encerrar os Contratos atualmente vigentes, por meio de celebração, com o Agente Executor, de um Termo de Encerramento do Contrato, conforme modelo a ser elaborado pela Eletrobras, realizando uma prestação de contas intermediária para elaboração de relatório à CCEE, pormenorizando os repasses financeiros já realizados em favor do Agente Executor e o avanço físico de execução das obras realizadas até 30 de abril de 2017, com base nas informações cadastradas pelo Agente Executor.

§ 2º Caso a prestação de contas intermediária prevista no parágrafo anterior apure recursos a restituir pelo Agente Executor, tais valores poderão ser utilizados pelo Agente Executor no âmbito do novo Contrato Específico de Operacionalização, sem necessidade de restituição dos recursos à CDE no momento da prestação de contas intermediária, para fins exclusivos de continuidade do Programa de Obras já em andamento.

§ 3º Caberá à Eletrobras notificar os Agentes Executores, dando-lhes ciência do encerramento dos Contratos e necessidade de sua substituição por Contrato Específico de Operacionalização, em razão de alteração legislativa superveniente, bem como da realização de prestação de contas intermediária, nos termos do caput.

§ 4º O Termo de Encerramento dos Contratos de Subvenção Econômica atualmente vigentes e os novos Contratos Específicos de Operacionalização, celebrados na forma do presente artigo, deverão ser assinados na mesma data, observado o prazo estabelecido no art. 12.

Art. 5º No caso dos Programas de Obras já aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, mas cujo Contrato ainda não tenha sido firmado, deverá ser celebrado o Contrato Específico de Operacionalização entre a Eletrobras e os Agentes Executores, sem necessidade de nova autorização do Ministério.

Art. 6º Deverão ser celebrados Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados anteriormente à 1º de maio de 2017, ou se necessário, firmar novos Termos de Compromisso por intermédio do Ministério de Minas e Energia, e os Agentes Executores, de modo a adequar seus Termos à nova situação normativa advinda com a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, e com o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017.

Parágrafo único. Enquanto o previsto no caput não for concluído, reconhece-se que, por força de Lei, a CCEE substituirá a Eletrobras em todas as obrigações relativas à gestão administrativa e financeira dos Fundos Setoriais, desde 1º de maio de 2017, sem que reste à Eletrobras qualquer obrigação de cunho financeiro após essa data, inclusive perante aos Agentes Executores e a terceiros.

Art. 7º Caberá à Eletrobras, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização firmados em substituição aos Contratos, e em relação aos Contratos com obras concluídas até 30 de abril de 2017, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos:

I - realizar, após a finalização do cadastramento das obras pelos Agentes Executores, os procedimentos internos para encerramento do crédito dos Contratos concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017, realizando a inspeção física final, a supervisão financeira final e a apuração final do crédito para posterior envio de Relatório à CCEE, a fim de habilitar o Agente Executor a receber ou a restituir os recursos financeiros da CDE;

II - realizar a prestação de contas intermediária prevista no art. 4º, § 1º, desta Portaria;

III - assinar o Termo de Encerramento do Contrato previsto no art. 4º, § 1º, desta Portaria;

IV - a operacionalização dos Programas de Obras já aprovados pelo Ministério de Minas e Energia, que continuarão em andamento; e

V - adimplir com demais obrigações constantes dos Contratos Específicos de Operacionalização a serem firmados com os Agentes Executores, observadas as condições aprovadas pelo Ministério de Minas e Energia e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

Art. 8º Caberá à CCEE, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização firmados em substituição aos Contratos, e em relação aos Contratos com obras concluídas até 30 de abril de 2017, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos:

I - liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa "LUZ PARA TODOS", de acordo com Relatório a ser encaminhado pela Eletrobras a fim de habilitar os Agentes Executores a receber os recursos com base no avanço físico e financeiro do Programa de Obras, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS";

II - encaminhar os comprovantes dos repasses dos Recursos Financeiros da CDE aos Agentes Executores, ao Ministério de Minas e Energia e à Eletrobras;

III - disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa "LUZ PARA TODOS";

IV - encaminhar, mensalmente, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia, Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa "LUZ PARA TODOS";

V - efetuar cobranças de Recursos da CDE, caso seja verificada na apuração final de crédito realizada pela Eletrobras a necessidade de restituição de Recursos pelos Agentes Executores, desde que não enquadrados no disposto no art. 4º, § 2º, desta Portaria; e

VI - realizar eventual encontro de contas dos débitos e dos créditos dos Agentes com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa "LUZ PARA TODOS", nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 2017.

Art. 9º Caberá aos Agentes Executores, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização firmados em substituição aos Contratos, e em relação aos Contratos com obras concluídas até 30 de abril de 2017, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos:

I - finalizar o cadastramento das obras referentes aos Contratos concluídos fisicamente até 30 de abril de 2017, conforme art. 2º desta Portaria, em até noventa dias contados da publicação desta Portaria;

II - prestar as informações necessárias à prestação de contas intermediária prevista no art. 3º, § 1º, desta Portaria;

III - assinar o Termo de Encerramento do Contrato previsto no art. 3º, § 1º, desta Portaria;

IV - celebrar com a Eletrobras Contratos Específicos de Operacionalização previstos no art. 3º desta Portaria;

V - dar continuidade aos Programas de Obras já aprovados no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", que serão objetos dos Contratos Específicos de Operacionalização previstos no art. 3º da presente Portaria;

VI - assegurar sua participação financeira, conforme estabelecido no Contrato Específico de Operacionalização;

VII - encaminhar Relatórios, sempre que solicitados, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia, relativos ao andamento da implantação dos Programas de Obras;

VIII - cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", disponível na página do Ministério de Minas e Energia na Internet, no endereço www.mme.gov.br;

IX - prestar contas à Eletrobras do andamento físico e financeiro dos Programas de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e

X - realizar o pagamento à CCEE de eventual saldo devedor apurado no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", na forma estabelecida nos Relatórios elaborados pela Eletrobras.

Art. 10. A Eletrobras fornecerá à CCEE, em relação aos Contratos Específicos de Operacionalização, independentemente da formalização de Termos de Compromissos específicos, informações para subsidiar as liberações, ou eventuais pedidos de restituição, de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" e nesta Portaria, em função dos valores de avanço físico dos Programas de Obras, resultados das Inspeções Físicas, Supervisões Financeiras e apuração final do Crédito.

Art. 11. As disposições desta Portaria relativas à CDE aplicar-se-ão, no que couber, aos Recursos da RGR oriundos de Financiamentos no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS".

Parágrafo único. Os Agentes Executores deverão apresentar à CCEE garantia relativa ao Financiamento com Recursos Financeiros da RGR, quando aplicável.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de noventa dias a partir da publicação desta Portaria para a conclusão das ações elencadas nos arts. 4º, 5º, 6º, e 9º, incisos I, II, III e IV.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO